



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO VIII - A

MINUTA CONTRATUAL – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00 /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CLEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA _____ PARA PROCESSAMENTO DE CRÉDITO ESPECÍFICO (TICKET ALIMENTAÇÃO) PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO POR MEIO MÁGNÉTICO OU ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portador do RG: _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____**, **TIPO _____**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para 368 (trezentos e sessenta e oito) servidores efetivos, comissionados e contratados da UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (abrangendo as Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, de Educação e Cultura, de Planejamento, de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes, Lazer e Turismo, de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, Gabinete do Prefeito e Procuradoria, bem como aos conselheiros tutelares do Município).

1.2- Pode haver variação, inclusive para menor, do quantitativo de servidores previsto no item acima.

1.3- O valor mensal de cada crédito por servidor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo haver variação quanto a este valor, dentro dos ditames legais, salvo no mês de dezembro, quando a carga creditícia será em dobro, ou seja, no valor de R\$ 300,00, nos termos da Lei Municipal nº 617/2014.

1.4- A empresa contratada deverá ser participante do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5- A empresa contratada deverá comprovar, no ato da celebração do contrato, a existência de no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados no município de RIO NOVO DO SUL, vinculados ao objeto licitado (alimentação).

1.6- Os créditos dos valores deverão estar disponíveis para utilização dos servidores conforme programação feita pelo Departamento de Recursos Humanos da PMRNS.

1.7- A contratada não poderá sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento e a administração, facultada, todavia, a terceirização de sua impressão, transporte, segurança e outras operações secundárias, que não afetem diretamente o presente contrato.

1.8- A quantidade de cartões será alterada de acordo com o número de funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul que fizerem jus ao benefício, e o valor do crédito poderá ser alterado de acordo com a legislação aplicável ao benefício, sempre a critério da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo para Prestação do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 3.1** – O prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 07 (sete) dias úteis.
- 3.2**- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, sem qualquer ônus para os solicitantes, inclusive frete.
- 3.3**- Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.
- 3.4**- Os cartões deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato designado **conjuntamente** pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e pela Secretaria Municipal de Saúde, lotado no Setor de Recursos Humanos, no endereço da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul (ES), CEP 29290-000.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Execução dos Serviços

- 4.1**- A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido feito pela UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.
- 4.2**- Os cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/ magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, com sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, recarregáveis mensalmente.
- 4.3**- O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor.
- 4.4**- Caso os cartões entregues pela empresa não atendam as especificações contidas neste Termo, ou apresentem quaisquer defeitos, a UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL os rejeitarão, devendo a empresa prestadora dos serviços providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- 4.5**- O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos beneficiários dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação, que será repassado à Contratante pela UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL.
- 4.6**- A empresa deverá fornecer mensalmente à UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL a nominação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

5.1 – O pagamento será feito em favor da Contratada, por meio de Depósito Bancário, Banco _____, Conta Corrente Nº _____, Agência nº _____, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

CLAUSULA SEXTA - Do Preço e da Dotação

6.1 – Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ _____, _____ (_____) por crédito individual específico por cada servidor público municipal, já incluída a taxa de administração que será de _____ (_____).

6.2 – O valor global do contrato é de R\$ _____, _____ (_____), correspondente a 13 (treze) parcelas no valor de R\$ _____, _____ (_____), calculados sob a taxa administrativa contratual e a diferença dos meses de maio a agosto de 2017 no valor de R\$ _____, _____ (_____), conforme anexo único.

6.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da PREFEITURA MUNICIPAL, sob a rubrica:
_____...

6.4 – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato, inclusive todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, inclusive o custo para o fornecimento da primeira via do cartão alimentação para cada servidor, os quais não acrescentarão ônus para a PMRNS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia da Prestação de Serviços

7.1 - A Contratada deverá optar por uma das modalidades de garantias contratuais previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 8.1** - Os procedimentos de fiscalização abrangem as descrições dos itens 5 e 8 do Termo de Referência.
- 8.2.** O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo.
- 8.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e do Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

9.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- 9.1.1-** Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito, especificando os valores devidos a cada Servidor/Membro, que será enviado por meio eletrônico à Contratada;
- 9.1.2-** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 9.1.3-** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.1.4-** Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 9.1.5-** Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

9.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- 9.2.1-** A empresa deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação no local, horário e prazo indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, conforme estabelecido nos itens 5.4, 8.1, 8.2 e 8.4 do Termo de Referência – Anexo I.
- 9.2.2-** A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pelas Contratantes, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.
- 9.2.3-** A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando as Contratantes de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.2.4- A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos às Contratantes ou a terceiros.

9.2.5- O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul em relação a essa incumbência.

9.2.6- A empresa deverá reembolsar a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de desconto.

9.2.7- A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

9.2.8- A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

9.2.9- A empresa deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.10- A empresa deverá comunicar à Contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura/FMS;

9.2.11- A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à empresa Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

9.2.12- A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos Servidores/Membros da Contratante um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

9.2.13- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

9.2.14- O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência, no caso de descumprimento contratual de menor potencial, que não gere prejuízo para a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
- b) Multas:
 - b.1) multa diária de 0,1% (um décimo percentual) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los;
 - b.2) multa diária de 0,001% (um milésimo percentual) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

10.3- Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e a prestar os serviços objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;

10.4- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.5- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul e pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.6- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

10.7- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993;

10.8- A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, Matrícula nº _____, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Legislação Aplicável

14.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de Pregão Presencial nº 000/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

16.2 - O percentual da taxa de administração não será alterado durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

16.3 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

16.4 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

Razão Social da Empresa
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____

Ass.;

2 – NOME: _____

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOTE 1

Item	UG	Quant.	Valor do Auxílio/Mês	Taxa de Administração Máxima	Valor máximo mensal (R\$)	Parc.	Valor anual (R\$)

LOTE 2

Item	UG	Quant.	Valor do Auxílio/Mês	Taxa de Administração Máxima	Valor máximo mensal (R\$)	Parc.	Valor anual (R\$)